

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

AS COMISSÕES PERMANENTES

Conselho Municipal de Educação e Cultura
Comissão de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico
Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor
Comissão de Incentivo à Cultura
Comissão de Incentivo ao Turismo
Comissão de Incentivo à Indústria e Comércio

Câmara Municipal de Assis - SP

Chefe do Departamento do Legislativo

PROJETO DE LEI N.º 115/2011

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À LEITURA NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ASSIS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Leitura na Rede Municipal de Educação de Assis.

- Art. 2.º** Constituem objetivos da Política Municipal de Incentivo à Leitura:
- I- estimular o hábito da leitura;
 - II- aprimorar a habilidade de compreensão e interpretação de textos;
 - III- incentivar a capacidade de expressão pela forma escrita;
 - IV- formar um público leitor consciente e crescente;
 - V- democratizar o acesso à leitura;
 - VI- aprimorar o exercício da interpretação e da reflexão crítica e criativa.

- Art. 3.º** A Política Municipal de Incentivo à Leitura atenderá aos seguintes princípios:
- I- a garantia de padrão de qualidade no ensino;
 - II- o reconhecimento da importância da leitura como essencial ao desenvolvimento da capacidade reflexiva e crítica;
 - III- a igualdade e a eficácia na prestação de serviços;



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- IV- o direito a um acervo diversificado;
- V- o apoio a programas, projetos e campanhas de incentivo à leitura.

Art. 4º.

A Política Municipal de Incentivo à Leitura observará as seguintes diretrizes:

- I- capacitação continuada dos professores municipais;
- II- utilização de mídias modernas para atrair os alunos ao mundo da leitura;
- III- garantia de acesso à leitura aos alunos com deficiência visual;
- IV- transformação da prática da leitura em uma cultura entre pessoas de grupos sociais de menor poder aquisitivo;
- V- aprimoramento da qualidade do ensino e da aprendizagem.

Art. 5º.

Para o alcance dos objetivos propostos no art. 2º desta Lei, compete ao Poder Público:

- I- elaborar, por meio do órgão competente, um cronograma de eventos e atividades que promovam o estímulo à leitura;
- II- instituir o Prêmio Municipal de Estímulo à Leitura para a escola que implementar o melhor programa de incentivo à leitura;
- III- implementar ações de incentivo à leitura e acesso à literatura;
- IV- desenvolver programas e projetos que incentivem a leitura e a produção literária;
- V- promover campanhas de conscientização com os pais dos alunos, para que estes estimulem nos filhos o hábito da leitura;



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- VI- promover a participação da família através de atividades realizadas nas bibliotecas escolares;
- VII- revitalizar as bibliotecas escolares e as salas de aula, proporcionando um ambiente prazeroso e adequado ao desenvolvimento da leitura;
- VIII- adotar sistemas de avaliação objetivos e confiáveis para medir os resultados da implementação da Política Municipal de Incentivo à Leitura.

Parágrafo Único. A avaliação a que se refere o inciso VII deste artigo será realizada através de testes que permitam verificar a evolução dos alunos na habilidade da leitura, compreensão, interpretação e produção de textos.

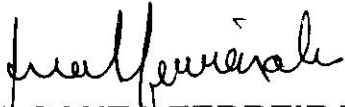
Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contando da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 24 DE OUTUBRO DE 2011


ANA SANTA FERREIRA ALVES
Vereadora – PSD



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O direito à educação constitui-se em direito fundamental, que é indispensável ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e à concreção da cidadania individual. Tal pressuposto demonstra a importância de se ter acesso à educação.

O Direito Educacional, como direito social que é, recebe de cada um dos três poderes da União – Legislativo, Executivo e Judiciário – suas parcelas de responsabilização, mobilizando, assim, todas as esferas governamentais.

Os direitos sociais, quer sejam tidos como mera variante dos direitos e garantias individuais, quer sejam projeções do princípio da dignidade humana, são considerados “cláusulas pétreas” e, portanto, dotados de “proteção”.

O grau de educação que o indivíduo possui é fundamental para sua vida e para os papéis que venha a desempenhar na qualidade de ser social, nas esferas de convívio social, profissional e familiar, no cumprimento de seus direitos e deveres, e, ainda, no campo de sua participação política.

Segundo dados divulgados recentemente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE -, em 2009 foram contabilizados 14,1 milhões de brasileiros que não sabiam ler nem escrever, o que equivale a 10,5% da população maior de 15 anos. Sem dúvida, Machado de Assis, que se preocupava tanto com a formação do leitorado, ficaria boquiaberto se tivesse vivido o suficiente para constatar que o número de analfabetos continua desproporcional no Brasil.

O poder público, com vistas a cumprir o papel de educar os indivíduos, deve enfrentar os desafios de reverter esse quadro desalentador e vislumbrar oportunidades de viabilizar o desenvolvimento de um moderno e diversificado conjunto de programas e ações voltadas para a formação de crianças e jovens leitores, com perspectivas para além do que já acontece, pensando em planos sistêmicos inseridos em uma política educacional que privilegie o hábito da leitura como um dos pilares da cultura e da educação de qualidade.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Há vários métodos para formar leitores, mas, precisamos buscar, especialmente em nossa esfera municipal, a forma mais eficiente de atingir esse objetivo. Para tanto, é essencial a formação continuada dos professores, a multiplicação e difusão de ações, atividades e diversas experiências bem sucedidas no que se refere à formação do hábito de ler, além da imprescindível avaliação dos fracassos.

Exemplificando iniciativas quanto à adoção de políticas nesse campo do conhecimento, cabe registrar que há dois anos foi publicada, no Município de Natal, a Lei nº 6.094/09, cujo objeto é a criação da Política Municipal de Promoção da Leitura Literária nas Escolas Públicas do Município de Natal.

Se ler, antes, era um privilégio de grupos restritos e um divisor de classes, hoje, com a adoção de uma nova postura política em relação à educação, e, em particular, por meio do incentivo à leitura, tenta-se superar a defasagem de investimentos na área da promoção da leitura no País e, dessa maneira, socializar a leitura entre as crianças e adolescentes.

Eis por que apresento este projeto de lei, cuja finalidade precípua é a de instituir uma política a ser implementada pela Secretaria Municipal da Educação, de forma a materializar os objetivos da educação previsto no artigo 205 da Constituição Federal: o pleno desenvolvimento da pessoa; o preparo da pessoa para o exercício da cidadania; e a qualificação da pessoa para o trabalho.

Entendemos com isto estar evidenciada a pertinência da matéria ora apresentada e pedimos o apoio da nobre e dos nobres colegas para a aprovação da proposição.

SALA DAS SESSÕES, EM 24 DE OUTUBRO DE 2011

ANA SANTA FERREIRA ALVES
Vereadora - PSD



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 115/2011
PARECER Nº 144/2011

**“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL
DE INCENTIVO À LEITURA NA
REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE ASSIS”**

O Projeto de Lei, de autoria da Vereadora ANA SANTA FERREIRA ALVES, visando instituir o Programa Municipal de Incentivo à Leitura na Rede Municipal de Educação de Assis.

A iniciativa da matéria tratada é concorrente, de sorte que não há vício incidente no projeto que possa impedir sua votação.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto é constitucional e poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples, ou seja, será necessário o voto favorável da metade mais um dos vereadores presentes à sessão, nos termos do art. 52, do Regimento Interno desta Casa c.c. art. 51 da Lei Orgânica do Município de Assis.

É o parecer.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Assis, 26 de outubro de 2011.

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Procurador Jurídico

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico